DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 7199/2015

PROCESSO TC/MS	:	TC/96490/2011
PROTOCOLO	:	1207959
ÓRGÃO	:	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DE MS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	PAULO ANDRÉ DEFANTE
CARGO DO ORDENADOR	:	EX-DEFENSOR PÚBLICO GERAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 04/2009
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADO	:	CONSELHO DA COMUNIDADE DE CAMPO GRANDE
PROCEDIMENTO	:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE JARDINAGEM EM GERAL, LIMPEZA DE CANTEIROS, RETIRADA DE ENTULHOS DA ÁREA EXTERNA DO PRÉDIO E SERVIÇOS DE REPAROS ELÉTRICOS E HIDRAÚLICOS DE PEQUENA MONTA, NECESSÁRIOS À MANUTENÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DE MATO GROSSO DO SUL
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 10.676,52

DECISÃO SINGULAR. PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. ALTERAÇÃO CONTRATUAL E SUA EXECUÇÃO FINANCEIRA. LEGALIDADE E REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato nº 04/2009, celebrado em 22/04/2009 entre a **Defensoria Pública Geral do Estado de Mato Grosso do Sul** e o **Conselho da Comunidade de Campo Grande**, objetivando a prestação de serviços gerais, compreendendo os serviços de jardinagem em geral, limpeza de canteiros, retirada de entulhos da área externa do prédio e serviços de reparos elétricos e hidráulicos de pequena monta, necessários à manutenção da Defensoria Pública Geral de Mato Grosso do Sul, com valor contratual no total de R$ 10.676,52.

Para tanto, realizou-se o Procedimento de Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização do contrato, da formalização dos Termos Aditivos e de sua execução financeira (3 fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise ANA – 6ICE – 15974/2015, opinando:

> *"1 – Pela Regularidade e Legalidade do Procedimento Licitatório/Dispensa de Licitação (1ª FASE) nos termos do Art. 120, inciso I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovada pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;*
> *2 - Pela regularidade e legalidade da formalização do Contrato (2ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013;*
> *3 - Pela regularidade e legalidade do 1º ao 4º Termo Aditivo, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato N° 004/2009 (3ª FASE), do citado Regimento;*
> *4 - Pela regularidade e legalidade da execução do Contrato (3ª FASE), nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS N° 76/2013, visto que o ora empenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."*

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR-MPC – GAB.3 DR.JAC/SUBSTITUTO – 13501/2015, assim concluiu:

> *"Pelo que dos autos constam, diante do cumprimento da intimação, da juntada de documentos e da análise feita pelo corpo técnico às fls.651/661, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual nº 148/2010, conclui pela legalidade e regularidade da dispensa de licitação, bem como a formalização contratual e de sua prestação de contas e da execução financeira do contrato, e do 1º, 2º, 3º, e 4º termos aditivos nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o art. 120, incisos I, "b", II e III, e art. 121, incisos I,II e III, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013."*

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

A presente análise recai sobre o procedimento de Dispensa de Licitação, a formalização do Contrato n° 004/2009, a formalização dos 1º ao 4º Termos Aditivos e a sua Execução Financeira (3 fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à legalidade e regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação, da formalização do contrato, da formalização dos 1º ao 4º Termos Aditivos e sobre a sua execução financeira (3 fases), ficando devidamente comprovada, conforme gráfico abaixo:

Valor do Contrato	R$ 10.676,52
Valor dos Termos Aditivos ao Contrato	R$ 50.566,44
Valor do Contrato + Termos Aditivos	R$ 61.242,96
Total de Notas de Empenho Emitidas	R$ 72.470,57
Total de Notas de Anulação de Empenho	R$ 11.653,17
Total de Notas de Empenho Válidas	R$ 60.817,40
Total de Notas Fiscais Eletrônicas	R$ 60.817,40
Total de Ordens Bancárias Emitidas	R$ 60.817,40

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo e do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

1) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento de Dispensa de Licitação (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

2) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização do Contrato nº 004/2009 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

3) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da formalização dos 1° ao 4º Termos Aditivos ao Contrato nº 004/2009 (3ª **fase**), nos termos do art. 120, inciso III da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

4) Pela ***regularidade*** e ***legalidade*** da execução financeira do Contrato nº 004/2009 **(3ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso III, também da Resolução Normativa nº 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar nº 160/12;

5) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

Nos termos do artigo 70, § 2º do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande, 02 de outubro de 2015.

Cons. MARISA SERRANO
Relatora

Pri.